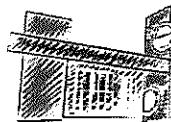




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## Projeto de Lei 64/2019

Autor: Executivo Municipal

Assunto: ***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "POR UMA INFÂNCIA SEM RACISMO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizarem estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria Exmo Prefeito Municipal. Que tem como objetivo implementar o programa "Por uma Infância sem Racismo" no âmbito do município de Cordeirópolis. Além disso, o objetivo é atingir a meta da UNICEF de oferecer às meninas e meninos de Cordeirópolis uma infância sem preconceitos

Ademais, adveio parecer jurídico nº 003/2020, foi elaborado pelo ilustre diretor jurídico desta casa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

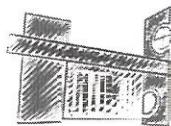
Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo, conforme previsão legal do artigo 11.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 10 de Fevereiro de 2020

  
**Antonio Marcos da Silva**  
Vereador - PT

  
**Cleverton Nunes Menezes**  
Vereador - MDB